



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-I/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUÇÕES PARAISO LTDA - ME

CNPJ/MF: 01.444.510/0001-10

ENDEREÇO: RUA JOVELINO DORNELAS COSTA, Nº 35 - CENTRO - ORIZANIA/MG.

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON JUNO ROSA DE PAULA

CPF/MF: 005.330.636-80

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
1	AGUARRÁS 900 ML	LATA	50	8,30	415,00
2	BROCHA RETANGULAR NYLON	UNID	50	5,00	250,00
3	ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	LATA	40	42,00	1680,00
4	FITA CREPE ADESIVA 25MMX50M.	UNID	200	2,45	490,00
5	LIXA DÁGUA 100	UNID	200	1,00	200,00
6	LIXA DÁGUA 150	UNID	200	1,00	200,00
7	LIXA DÁGUA 40	UNID	200	1,00	200,00
8	LIXA DÁGUA 80	UNID	200	1,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

9	LIXA DE FERRO 36	UNID	200	1,49	298,00
10	LIXA DE FERRO 40	UNID	200	1,49	298,00
11	MASSA CORRIDA 3600 ML	LATA	100	14,90	1490,00
12	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	LATA	50	40,00	2000,00
15	QUEROSENE 900 ML	LATA	50	8,30	415,00
16	ROLO DE ESPUMA 5CM	UNID	50	1,10	55,00
17	ROLO DE ESPUMA 9CM	UNID	50	1,40	70,00
18	ROLO DE ESPUMA 15CM	UNID	50	2,00	100,00
19	ROLO DE ESPUMA 23CM	UNID	50	4,00	200,00
20	ROLO DE LÃ 23CM	UNID	50	7,00	350,00
21	SELADOR 18 LITROS	LATA	50	60,00	3000,00
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	LATA	20	11,80	236,00
25	TINTA ZARCÃO 3600 ML	GALÃO	20	30,00	600,00
26	TRINCHA 1"	UNID	50	1,50	75,00
27	TRINCHA 1 ½"	UNID	50	1,60	80,00
28	TRINCHA ½"	UNID	50	1,00	50,00
29	TRINCHA 2"	UNID	50	1,90	95,00
30	TRINCHA 2 ½"	UNID	50	2,30	115,00
31	TRINCHA 3"	UNID	50	2,60	130,00
32	TRINCHA ¾"	UNID	50	1,50	75,00
33	BANDEJA PARA PINTURA 23 CM	UNID	50	5,00	250,00

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.
- 1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Negociar os preços;
 - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
 - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1 Por razões de interesse público;

5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
 - 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
 - 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
 - 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 7.5.4 Não mantiver a proposta;
 - 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
 - 8.3 As dívidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
 - 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
 - 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal

Construções Paraíso Ltda - ME
Fornecedora/detentora dos preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-II/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL: LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/MF: 13.628.137/0001-37

ENDEREÇO: RUA DOMICIANO MARTINS DE ANDRADE

REPRESENTANTE LEGAL: RANIERI ALEX MARIO SA

CPF/MF: 109.372.546-06

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
13	PINTA PISO 16 LITROS	LATA	40	170,00	6800,00
14	PINTA PISO 3600 ML	LATA	20	44,00	880,00
22	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS	LATA	50	134,00	6700,00
24	TINTA LATEX 18 LITROS	LATA	60	135,00	8100,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Negociar os preços;
 - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
 - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.2.1 Por razões de interesse público;
 - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
 - 7.2.1 Advertência por escrito;
 - 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4 Não mantiver a proposta;
- 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal

Luzcolor Indústria e Comércio Ltda - ME
Fornecedora/detentora dos preços registrados